



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Jorge Seif

**EMENDA Nº**  
**(ao PLP 121/2024)**

Dê-se ao § 1º do art. 2º e ao *caput* do art. 3º do Projeto a seguinte redação:

**“Art. 2º .....**

**§ 1º** A qualquer tempo, os Estados que possuírem dívidas com a União, no âmbito da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e das Leis Complementares nºs 159, de 19 de maio de 2017, 178, de 13 de janeiro de 2021, e 201, de 24 de outubro de 2023, poderão aderir ao Propag.

.....”

**“Art. 3º** Após a data base, o Estado que aderir ao Propag poderá efetuar o pagamento da dívida apurada nos termos do § 2º do art. 2º por meio dos seguintes instrumentos:

.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

Esta emenda tem por objetivo suprimir a data limite de 31 de dezembro de 2024 para adesão ao Propag. Trata-se de um Programa complexo, que requer tempo hábil para os estados avaliarem e selecionarem seus ativos. Proponho assim que a adesão ao Programa possa se dar a qualquer tempo.

É legítimo que os estados aproveitem períodos em que seus ativos estejam mais valorizados para entregá-los à União. Há diversas situações em que é previsível uma valorização do bem no longo prazo. Por exemplo, empresas estatais proprietárias de recursos minerais tendem a se valorizar com maior preço do mineral em questão. É possível que seu preço no mercado internacional esteja



abaixo da tendência de longo prazo (por exemplo, em função de guerras e fraco crescimento da economia mundial), sendo mais oportuno esperar um período de maior normalidade. Adicionalmente, algumas empresas estatais podem estar passando por processo de saneamento financeiro, findo o qual, deverão valer mais.

Deve-se também aventar a possibilidade de estados possuírem uma situação relativamente confortável hoje, com possibilidade de administrar com sucesso o pagamento de suas dívidas, mas que isso não ocorra no futuro em decorrência de fatores imprevisíveis, que podem levar à queda na arrecadação. Nesse caso, uma renegociação de dívida, que hoje não é necessária, pode passar a sê-lo em algum período. Não há por que privar esse estado de necessária renegociação no futuro somente porque a conjuntura atual não a recomenda.

Por esses motivos, conto com o apoio dos nobres Pares e com a sensibilidade do Relator para acatamento desta emenda.

Sala das sessões, 14 de agosto de 2024.

**Senador Beto Martins**  
(PL - SC)

**Senador Esperidião Amin**  
(PP - SC)

**Senador Jorge Seif**  
(PL - SC)



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7500284575>



Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

### **Emenda Prazo de Adesão ao Propag**

Assinam eletronicamente o documento SF242448848384, em ordem cronológica:

1. Sen. Beto Martins
2. Sen. Esperidião Amin
3. Sen. Jorge Seif